Proc. nº 6777/2007
PLCE nº0008/2007

Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre - PDDUA, e dá outras providências.

EMENDA Nº 150

Dá nova redação ao caput do art. 82 e inclui § 4º no mesmo dispositivo do PLCE nº 08/07.

Art. 82. As Áreas Urbanas de Ocupação Prioritária – AUOPs – são os locais da Área de Ocupação Intensiva identificados como imóveis urbanos destinados a ocupação prioritária, visando a adequação de seu aproveitamento e ao cumprimento da função social da propriedade, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 312, de 30 de dezembro de 1993 e serão regulamentadas mediante lei municipal específica, observado o disposto na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, sob pena de aplicação dos seguintes instrumentos:

.....

.....

§ 4º A as áreas ocupação prioritária para fins de aplicação do instrumento estabelecido no *caput* deste artigo são as estabelecidas na Lei Complementar nº 312, de 30 de dezembro de 1993, as quais passam a integrar esta Lei Complementar.

**JUSTIFICATIVA**

Na redação proposta para o art. 82 do Projeto, não fica recepcionada a Lei Complementar Nº. 312/ 1993, que dispõe sobre a função social da propriedade no Município de Porto Alegre. Importante mantermos a redação que faz a remissão a essa Lei, para evitarmos que venhamos a perder conquistas e para efetivamente regulamentarmos os instrumentos do Estatuto da Cidade em Porto Alegre. Importante incluir o § 4º para fins de dar a correta compatibilização com o Estatuto da Cidade. O Estatuto da Cidade define, no seu art. 5º, que Lei municipal específica para área incluída no plano diretor poderá determinar o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, devendo fixar as condições e os prazos para implementação da referida obrigação. Assim, fazemos o devido ajuste, incluindo o § 4º, para que o instrumento possa ser aplicado em Porto Alegre

**Carlos Comassetto,**
**Vereador**